

Ômega



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.230, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.745, de 5 de outubro de 2006, na forma que menciona”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.745, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o estacionamento de veículos automotores no sistema rotativo - “Zona Azul” em locais previamente determinados, nos bens de uso comum do povo, ficando sujeito ao pagamento de preço público fixado a razão de R\$ 1,50 (um Real e cinquenta centavos) por cada hora de utilização do sistema por parte dos motoristas em geral.

§ 1º - Anualmente haverá atualização do preço público vigente por intermédio da aplicação do índice oficial adotado pelo Município, em conformidade com a legislação vigente

§ 2º - Para fins de estipulação dos preços públicos considerar-se-á os seguintes fatores:

- I - O tempo de duração do estacionamento;
- II - As condições do local;



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

III - As características dos veículos.”

§ 3º A Prefeitura Municipal obrigatoriamente deverá dar transparência aos recursos adquiridos entre receitas e despesas, por meio de afixação na sede do Programa e no Portal da Transparência do Município.

§ 4º - Os recursos oriundos deste poderão ser utilizados somente para pagamento de colaboradores e investimentos em campanhas educativas de trânsito na cidade.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 3.745, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras e a Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Divisão Municipal de Trânsito, a realização em conjunto de análise e estudos técnicos visando a delimitação, sinalização e demarcação do perímetro necessário á implantação e funcionamento do sistema de estacionamento rotativo – “Zona Azul” o que ocorrerá por intermédio de Decreto expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A área delimitada para efeito de implantação do sistema de estacionamento rotativo – “Zona Azul” poderá ser ampliada ou restringida pelo Poder Executivo Municipal, após realização de estudos que fundamentem e justifiquem tal medida.

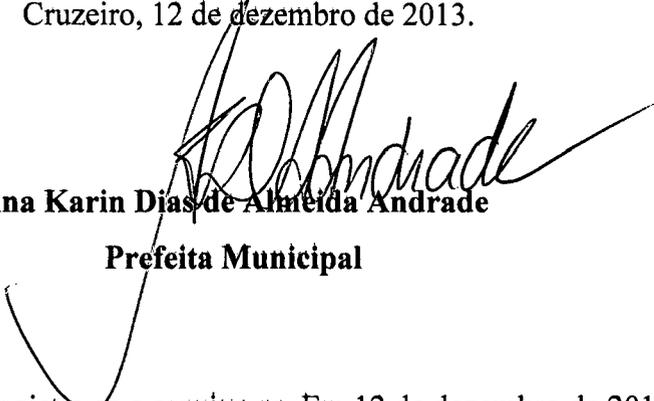
§ 2º - O sistema de estacionamento rotativo – “Zona Azul” funcionará de segunda a sexta feira das 9:00h às 18:00h e nos sábados das 9:00h às 14:00h, excluindo-se domingos e feriados”.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de dezembro de 2013.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 12 de dezembro de 2013.


Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi
Escriturária